



INSTITUTO FEDERAL
ALAGOAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21/CS, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Institui a Comissão Própria de Avaliação – CPA no Instituto Federal de Alagoas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, resolve *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, a Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 3º. A CPA deverá promover a auto-avaliação da Instituição obedecendo às dimensões:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

5

- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 4º. A avaliação institucional tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

Art. 5º. A CPA tem a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes dos docentes de curso de graduação;
- II. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos;
- III. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada;
- IV. 03 (três) representantes dos discentes de curso de graduação.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I, II e IV serão escolhidos pelos seus pares e designados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes do inciso III, serão indicados pelo Colégio de Dirigentes;

§ 3º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução;

§ 4º O presidente da CPA será escolhido pelos seus membros.

Art. 6º. A CPA organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação em observância as dimensões analisadas pelo SINAES.

Art. 7º. As reuniões ordinárias da CPA deverão ser pelo menos uma vez ao mês e as extraordinárias conforme a demanda de trabalho.

Art. 8º. A CPA organizará o planejamento para a execução da auto-avaliação institucional.

Art. 9º. O planejamento das ações de auto-avaliação será realizado mediante um plano de trabalho que inclua: cronograma, distribuição de tarefas e recursos humanos, materiais e operacionais.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Reitoria.

5

Art. 10. O Reitor baixará Portaria designando comissão eleitoral para proceder a composição da CPA de acordo com o Artigo 5º.

Art. 11. A primeira reunião da CPA será destinada a elaboração do seu regimento interno.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Irineu Mário Colombo

Presidente